



**LEI N° 678 DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA: DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE SE REFERE O §3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AJUSTANDO-O AO DISPOSITIVO DISPOSTO NA EC N° 62/2009.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de LAGOA DA CANOA-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de pequeno valor, para efeito do que dispõem os parágrafos 3º e 5º do Art. 100 da Constituição Federal combinado com o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Lagoa da Canoa deva realizar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado que tenha valor igual ou inferior ao teto do INSS.

Art. 2º - O pagamento das obrigações referidas no artigo anterior respeitará compulsoriamente a vedação contida no §4º do art. 100 da Constituição Federal.

§1º - Na hipótese do valor da execução ser superior ao fixado no Art. 1º, o pagamento dar-se-á por meio de precatório.

§2º - É facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor que ultrapassar o limite fixado neste Lei caso em que o pagamento será processado de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir no orçamento de cada exercício e nos créditos adicionais abertos para esse fim, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das obrigações consideradas de pequeno valor, sem prejuízo daquele destinados ao pagamento dos precatórios.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CNPJ 12.207.551/0001-00



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa-AL, 13 de Maio de 2021.

  
TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no site Oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa na presete data.

Lagoa da Canoa, 13 de maio de 2021.

  
**Joyce Pinheiro Souza**  
Secretária Municipal de Administração